

[Handwritten signatures]

Invest Madeira – Agência para a Internacionalização e Investimento

Sistema de Gestão e Controlo Interno (SGI)

Novembro 2025

Índice

1. Introdução.....	2
2. Enquadramento e Organização	2
2.1 Enquadramento	2
2.2 Estrutura Organizacional da Invest Madeira.....	3
2.3 Órgãos da Invest Madeira	4
3. Princípios e regras orçamentais	4
3.1 Princípios Orçamentais	4
3.2 Regras Orçamentais	5
3.3 Instrumentos de gestão	6
4. Procedimentos e controlo interno	7
4.1 Procedimentos de receita	7
4.2 Procedimentos de despesa	7
4.3 Contratação pública	8
5. Anexo – Manual de Procedimentos Internos para a Participação de Eventos.....	8
6. Tabela de Controlo de Versões	8
7. Aprovações	8


2

1. Introdução

O Sistema de Gestão e Controlo Interno (SGCI) da Invest Madeira estabelece o conjunto de princípios, regras e procedimentos de controlo interno aplicáveis à entidade, assegurando a legalidade, regularidade e boa gestão das suas atividades e recursos.

Os preceitos gerais do SGCI visam disciplinar, de forma articulada, todas as operações — administrativas, financeiras, orçamentais, contabilísticas, patrimoniais, de recursos humanos e de aquisição de bens e serviços, bem como os processos de participação em eventos e ações promocionais.

As normas aqui fixadas integram os procedimentos de controlo nas áreas de receita, despesa, controlo contabilístico, contratação pública, participação em eventos e gestão de recursos humanos, com vista a garantir o desenvolvimento das atividades da Invest Madeira de forma ordenada, eficiente e transparente, incluindo:

- A salvaguarda dos ativos e recursos;
- A prevenção e deteção de ilegalidades, erros ou fraudes;
- A exatidão e fiabilidade dos registos e da informação contabilística e financeira;
- A preparação atempada de informação fiável a todos os níveis de gestão.

Competências institucionais no âmbito do SGCI

- Compete à Assembleia Geral aprovar o presente SGCI por proposta da direção, assegurar o cumprimento das normas nele inscritas, e determinar a sua oportuna revisão.
- Compete à Diretora Executiva e ao Coordenador Geral cumprir e fazer cumprir as normas definidas no presente SGCI e nos normativos legais em vigor nele referidos, bem como apresentar sugestões de melhoria decorrentes da sua aplicação

2. Enquadramento e Organização

2.1 Enquadramento

O controlo interno compreende a verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre a legalidade, regularidade e boa gestão das atividades, programas e projetos da Invest Madeira.

O sistema baseia-se no princípio do autocontrolo, centrado nas decisões da Direção Executiva, da Assembleia Geral e nos mecanismos de supervisão da Direção e do Conselho Fiscal, assegurando a conformidade com as orientações legais e estatutárias da entidade

2.2 Estrutura organizacional da Invest Madeira

A Invest Madeira tem por objeto principal a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento, promovendo:

- A captação de investimento nacional e estrangeiro;
- A internacionalização das empresas regionais.

2.2.1 Objetivos e Atribuições

A Invest Madeira cumpre o seu objeto através de:

- a) Diplomacia económica externa — reforço de contactos e oportunidades com investidores e capitais estrangeiros;
- b) Atividades de promoção e divulgação da Região e das empresas regionais — feiras, exposições, congressos e eventos socioeconómicos.

Atribuições Principais:

- Fomentar o comércio externo e exportação (outgoing);
- Apoiar a internacionalização das empresas regionais;
- Lançar iniciativas de captação de investimento estrangeiro (incoming);
- Responder a solicitações de investidores estrangeiros;
- Promover o networking e a cooperação económica nacional e internacional;
- Organizar feiras, congressos e certames;
- Desenvolver infraestruturas de inovação e promoção económica;
- Participar em concursos nacionais e internacionais;
- Identificar fontes de financiamento;
- Prestar serviços especializados a entidades públicas e privadas.

2.3 Órgãos da Invest Madeira

A Invest madeira é composta por:

- Assembleia Geral
- Direção
- Fiscal Único

2.3.1 Assembleia Geral

Competências principais:

- Ratificar, destituir e eleger os titulares dos órgãos sociais;
- Aprovar a política geral e apreciar os atos de gestão da Direção;
- Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Aprovar planos de atividade e orçamentos anuais;
- Fixar quotas e contribuições dos associados;
- Alterar estatutos, decidir sobre a dissolução e resolver casos omissos.

3. Princípios e regras orçamentais

3.1 Princípios Orçamentais

Com a aprovação e publicação do ORAM 2025, conforme Decreto Legislativo Regional n.º2/2025/M, de 2 de julho, a Invest-Madeira – Agência para a Internacionalização e Investimento passa a estar integrada no perímetro da Administração Pública Regional (APR), no subsetor das Entidades Pública Reclassificadas.

Nestes termos, enquanto EPR, deve dispor de um sistema contabilístico que permita efetuar registos em **contabilidade pública e no SNC-AP**. Para efeitos de assunção de novas despesas, deve obedecer às disposições legais

constantes nos diversos diplomas que regulamentam a contabilidade pública, nomeadamente:

- Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro);
- Lei de Contabilidade Pública da Administração (LCPA);
- Diploma que aprova o ORAM para 2025;
- Decreto Regulamentar Regional de Execução Orçamental;
- Circulares e orientações da DROT.

Princípios Orçamentais

De acordo com a Lei de Enquadramento Orçamental e a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, o Orçamento deve observar os seguintes princípios fundamentais:

- Unidade e universalidade;
- Estabilidade orçamental;
- Sustentabilidade das finanças públicas;
- Solidariedade recíproca;
- Equidade intergeracional;
- Anualidade e plurianualidade;
- Não compensação;
- Não consignação;
- Especificação;
- Economia, eficiência e eficácia;
- Transparência orçamental;
- Equilíbrio.

3.2 Regras Orçamentais

As regras orçamentais visam garantir a boa gestão dos recursos públicos, o controlo da despesa e o cumprimento das normas financeiras aplicáveis à Administração Pública Regional. Assim a Invest Madeira, enquanto EPR, deve observar as seguintes regras fundamentais:

3.2.1 Execução do Orçamento

Durante a execução orçamental devem ser cumpridas as seguintes disposições:

- Cumprimento do DLR que aprova o ORAM, do Decreto Regulamentar Regional (DRR) de execução orçamental, da Lei n.º 8/2012, do DL n.º 26/2002, do DRR n.º 1/2017/M, e respetivas Circulares da DROT;
- Adequação dos sistemas informáticos à realidade do SNC-AP;
- Realização de alterações orçamentais nos termos do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, e conforme orientações da DROT;
- Pedidos de descongelamento e reforço orçamental, conforme aplicável;
- Cumprimento das normas aplicáveis em matéria de despesa, receita e reporte. Deve ainda respeitar a assunção e realização de despesa seguindo o ciclo definido abaixo:
- Elaboração da proposta de aquisição;
- Informação e registo de cabimento;
- Escolha do procedimento de aquisição;
- Autorização do procedimento e da despesa;

- Adjudicação;
- Compromisso;
- Emissão da nota de encomenda;
- Liquidação da despesa;
- Autorização de pagamento;
- Pagamento.

3.2.2 Execução do Orçamento – Reportes

Mensalmente:

- Carregamento da informação orçamental e financeira em SIGORAM;
- Reporte à DROT, incluindo:
 - Execução orçamental (recebimentos e pagamentos);
 - Passivos, contas a pagar, pagamentos em atraso e compromissos;
 - Mapa da dívida;
 - Valores a receber e recebimentos em atraso;
 - Fundos disponíveis

Trimestralmente:

- Envio à DROT e à DREM/INE de:
 - Balancete analítico trimestral acumulado;
 - Informação sobre o stock da dívida;
 - Informação para efeitos de apuramento do défice e da dívida;

Anualmente

- Envio à Secretaria Regional da Economia de:
 - Informação para a elaboração da Conta da Região
 - Informação para elaboração da proposta de Orçamento Região

3.3 Instrumentos de Gestão

Além do orçamento anual, contas de gerência e relatórios financeiros, e do Balanço Social, os principais instrumentos de gestão da Invest Madeira são:

- O Plano de Atividades, contendo as grandes orientações e os objetivos a realizar, sendo que a sua metodologia assenta na gestão por objetivos.
- O QUAR, que reflete a estratégia deste serviço hierarquizando as várias opções, e refletindo a programação das ações e a afetação e mobilização dos recursos.
- O Relatório de Atividades tem como objetivo principal relatar o percurso efetuado, apontando os desvios, avaliando os resultados e estruturando a informação relevante para o futuro.

Estes instrumentos de gestão, com periodicidade anual, complementam-se, na medida em que assumem as funções de planeamento, de controlo, e de demonstração de resultados. O Plano de Atividades, sendo um instrumento que se destina a descrever as ações a desenvolver e os recursos a utilizar, deve fundamentar a proposta de orçamento a apresentar pelos organismos na fase de preparação do ORAM



4. Procedimentos e Controlo Interno

4.1 Procedimentos de Receita

O ciclo orçamental da receita deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de previsão de receita, liquidação e recebimento, sem prejuízo de eventuais anulações de receita emitida que corrijam a liquidação ou de eventuais reembolsos e restituições que corrijam o recebimento e, eventualmente, a liquidação. A liquidação pode exceder a previsão de receita, sendo que só poderão ser liquidadas as receitas previstas em orçamento.

A Invest Madeira dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Regional através de contrato programa e receitas próprias dos valores cobrados por participação nas feiras e missões e das quotas dos associados:

4.2 Procedimentos de Despesa

O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento.

O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes.

Quando os serviços e organismos dispuserem de receitas consignadas, os pagamentos a efetuar por conta destas ficam simultaneamente condicionados ao montante global da receita arrecadada e dos créditos inscritos no Orçamento.

A autorização de despesas fica sujeita à verificação dos seguintes requisitos:

- a) Conformidade legal;
- b) Regularidade financeira;
- c) Economia, eficiência e eficácia.

Por conformidade legal entende-se a prévia existência de lei que autorize a despesa, dependendo a regularidade financeira da inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa.

Na autorização de despesas ter-se-á em vista a obtenção do máximo rendimento com o mínimo de dispêndio, tendo em conta a utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade daí decorrente.

A competência para autorizar despesas é atribuída à direção e à Gestora executiva

A autorização e a emissão dos meios de pagamento compete à Gestora Executiva

4.3 Contratação Pública

O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo. Desta forma, todas as aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas de obras públicas regem-se pelo CCP, na sua redação atual e demais legislação complementar.

Antes da decisão de contratar, deve observar-se o seguinte:

- ✓ Cabimentação orçamental;
- ✓ Obtenção do(s) parecer(es) prévio(s) vinculativo(s) nos termos legais, se for caso disso;
- ✓ Pedido para assunção de encargos plurianuais, nos termos das disposições legais aplicáveis, se aplicável.

5. Tabela de controlo de versões

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
13.11.2025	00	Redação da versão inicial

6. Anexo – Manual de Procedimentos Internos para a Participação em Eventos

7. Aprovações

Verificado por: Gestora Executiva da Invest Madeira

Aprovado por: Assembleia Geral da Invest Madeira